



Comissão Permanente de Licitação
Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 2/2023/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000643/2022-01

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa TRON INFORMÁTICA LTDA, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **00.299.388/0001-73**, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **TRON INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.006.848/0001-04**, situada na Avenida Aruma, nº 382, Quadra 176, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.840-060, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **aquisição de licença de uso de sistema de informática para elaboração de folha de pagamento e manutenção do sistema**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **processo n.º 476908.000589/2021-13**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto deste contrato a **aquisição de licença de uso de sistema de informática para elaboração de folha de pagamento e manutenção do sistema**, contendo os seguintes serviços:
 - Agilidade nos cálculos e consultas;
 - Permitir ao usuário efetuar o cálculo mensal unificado de empregados e contribuintes individuais e, ao término visualizar os eventos calculados por tipo de folha e por contribuinte, permitindo ainda na consulta dos cálculos, a impressão dos recibos de pagamento;
 - Permitir cadastrar múltiplos Regimes Previdenciários;
 - Além da consulta, o usuário poderá incluir eventos, alterar, excluir, recalcular e restaurar a folha previamente calculada;
 - O sistema poderá controlar eventos (proventos, descontos e base) com fórmulas já definidas iniciais e parametrizadas;
 - Permitir, também, cadastrar novos eventos e parametrizá-los;
 - Possibilitar a parametrização, com opção de tipos de transferência dos empregados nos casos específicos e controle por sindicato e eventos, automatizando o processo;
 - O sistema deverá manter o aspecto histórico, ou seja, todas as anotações efetuadas para o empregado podem ser registradas manual e automaticamente para futuras consultas, dando a possibilidade de impressão em outras épocas de relatórios de forma igual ao período que foi emitido e possibilitando também um eventual reprocessamento ou correção;
 - Possibilidade de envio de relatórios por e-mail;

- Possibilidade de lançar reajustes de diversas formas de salários mantendo o fator histórico de cada uma para posterior consulta;
- Permitir, ainda, a criação de novas situações de empregados, estabelecendo suas parametrizações com tipo de folha e eventos;
- Permitir a criação de recibos de pagamentos personalizados para impressão;
- Fechamento de período: controla o acesso ao movimento de determinados períodos que já foram encerrados;
- Permitir a manutenção dos históricos para cálculos e geração de guias;
- Exportação dos cadastros de Departamento, cargo e Seção;
- Implementação do FAP - Fator Acionário Previdenciário para cálculos diversos;
- Implementação do novo RAIS;
- Implementação de todas as novas obrigações, mudanças e solicitações governamentais.

1.2 – Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito as condições estabelecidas no processo nº 476908.000589/2021-13, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Assinatura do contrato pelo presidente do CRA-GO, prorrogáveis de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor do contrato o valor mensal de R\$ 310,08 (trezentos e dez reais e oito centavos), perfazendo o valor estimado total de **R\$ 3.720,96** (Três mil setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos), no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos para a execução dos serviços a serem contratados ocorrerão com recursos próprios do CRA/GO, da seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.038 – Serviços de Manutenção Sistema de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além das demais obrigações assumidas no termo de referência e sob este Contrato, caberão também à Contratada:

5.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a iniciar a prestação dos serviços da Cláusula Primeira até 05 (cinco dias) após a assinatura do contrato e da ordem de serviço devidamente assinada.

5.1.2 – Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

5.1.3 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

5.1.4 – Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

5.1.5 – Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.1.2 – Comprometer-se a tomar todas as providências necessárias para que a CONTRATADA tenha condições de desenvolver regularmente as atividades ajustadas, comprometendo-se a prestar todas as informações que forem necessárias para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Segundo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia após a conclusão dos serviços mensais.

8.2 – Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

8.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento se atendido o disposto nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente contrato, sem nenhum ônus no caso de não cumprimento destes itens.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 – Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com índice autorizado IGPM/FGV, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.


Adm. Samuel Albernaz
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS
CONTRATANTE


TRON INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA


Visto Assessoria Jurídica:
Thayanne Dourado Lima
Assessora Jurídica
OAB/GO nº 58.462

Testemunhas:


Zenúzia Alves Pereira	Jefferson Neves Gonçalves
CPF: 015.247.931-75	CPF: 059.094.517-31

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em 18/01/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Thayanne Dourado Lima, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 18/01/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Zenuzia Alves Pereira, Assessor(a) da Diretoria**, em 18/01/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 18/01/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Joao Nei dos Santos Filho, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1734496** e o código CRC **4B709E6A**.

Referência: Processo nº 476908.000643/2022-01

SEI nº 1734496